D.O.E.

Edição 668
Quarta-Feira,
06 de Maio de 2020
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Fernanda Valadão Escudini
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva
Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Matheus Braga Araújo Trindade
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ronaldo de Souza Barcelos
Controladoria Geral Interna
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Manoel Alves Guimarães
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
Gabinete do Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO N º 3.841 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FIDÉLIS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 120, inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº454, de 20 de março de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, através do qual o congresso Nacional reconhece a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, decreta estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que os efeitos econômicos relacionados à pandemia internacional já são sentidos em nosso país, há a emergente necessidade de ampliar as políticas de proteção social as famílias que passarão por dificuldade de suprir suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO a Resolução SES nº 2029 de 08 de abril de 2020, que regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 774 de 09 de abril de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde – Grupos do Piso de Atenção Básica – PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto 3.828 de 27 de março de 2020, que **DECRETA** Estado de Calamidade Pública no Município de São Fidélis, em decorrência da pandemia mundial pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a ALERJ através do Decreto Legislativo nº 05 de 17 de abril de 2020, reconhece para os fins no artigo 65 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em Municípios do Estado do Rio de Janeiro, incluindo São Fidélis.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São Fidélis, no valor de **R$ 1.508.602,02 (Um milhão, quinhentos e oito mil, seiscentos e dois reais e dois centavos)**, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da despesa	Suplementação
Fundo M. Saúde	10.122.0323.2220.2220	158	3390.30.00	430.000,00
Fundo M. Saúde	10.122.0323.2220.2220	158	3390.32.00	20.000,00
Fundo M. Saúde	10.122.0323.2220.2220	158	3390.36.00	450.000,00
Fundo M. Saúde	10.122.0323.2220.2220	158	3390.39.00	100.000,00
Fundo M. Saúde	10.122.0323.2220.2220	157	3390.30.00	308.602,02
Fundo M. Saúde	10.122.0323.2220.2220	157	3390.32.00	115.000,00
Fundo M. Saúde	10.122.0323.2220.2220	157	3390.39.00	85.000,00
Total:				**1.508.602,02**

Art. 2º - A fonte de recursos para o Crédito Adicional Extraordinário classificado no art. 1º, no valor de **R$ 1.508.602,02 (Um milhão, quinhentos e oito mil, seiscentos e dois reais e dois centavos)**, advém da Resolução SES nº 2029 de 08 de abril de 2020, e a Portaria nº 774 de 09 de abril de 2020 do Ministério da Saúde firmados, que regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso III c/c o art. 44, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica, por este ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Art. 4º - A fim de atender a parte final do artigo 44 da Lei 4.320/64, determino seja dado imediato conhecimento da abertura do Crédito Extraordinário à Câmara Municipal de São Fidélis - RJ.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, em 29 de abril de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
PRAÇA SÃO FIDÉLIS, N.º 151 - CENTRO
29.111.093/0001-03 Exercício: 2019

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Dezembro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.01.1.1.00.00	ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	389.585,04	1.063.480,16	1.453.065,20
1118.01.1.1.00.00	IPTU - PRINCIPAL	1.148.616,30	27.978,32	1.176.594,62
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	365.574,88	55.941,06	421.515,94
1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	1.404.268,34	122.906,19	1.527.174,53
1122.01.1.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-PRINCIPAL	298.899,57	26.062,48	324.962,05
1122.01.1.1.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LIMPEZA	209.417,63	5.099,70	214.517,33
1122.01.1.1.02.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COLETA DE LIXO	668.655,81	14.405,28	683.061,09
1122.01.1.1.03.00	TAXA DE CEMITÉRIO	65.280,94	7.781,41	73.062,35
1128.01.9.1.00.01	TAXAS DE INSPEçãO, CONTROLE E FISCALIZAçãO - VIG. SANITÁRIA	35.187,06	3.238,86	38.425,92
1128.01.9.1.00.02	TAXAS DE INSPEçãO, C. E FISCALIZAçãO - LIC. ESTABELECIMENTO	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.03	TAXAS DE INSPEçãO, C. E FISCALIZAçãO - EXECUÇÃO DE OBRAS	564.891,77	10.860,19	575.751,96
1128.01.9.1.00.04	TAXAS DE INSPEçãO, C. E FISCALIZAçãO - UTILIZAÇÃO D. PÚBLICO	9.948,33	1.294,14	11.242,47
1128.01.9.1.00.05	TAXAS DE INSPEçãO, C. E FISCAL. OUTRAS TX P. P. POLÍCIA	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	5.160.325,67	1.339.047,79	6.499.373,46
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCIPAL	19.880.791,82	2.294.080,93	22.174.872,75
1718.01.3.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS MUNIC.-1% COTA-DEZ.- PRINCIPAL	0,00	978.618,14	978.618,14
1718.01.4.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS MUNIC.-1% COTA-JULHO-PRINCIPAL	942.462,78	0,00	942.462,78
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE ITR - PRINCIPAL	36.675,17	3.910,00	40.585,17
1718.06.1.1.00.00	TRANSF. FINANC.DO ICMS–DESONERAÇÃO–L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	20.859.929,77	3.276.609,07	24.136.538,84
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS-PRINCIPAL	25.796.117,99	3.027.377,47	28.823.495,46
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA-PRINCIPAL	1.999.605,54	70.899,72	2.070.505,26
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	643.431,62	81.936,10	725.367,72
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTR.INTERV.DOMIN.ECON.-CIDE - PRINCIPAL	49.638,81	0,00	49.638,81
	Sub Total	28.488.793,96	3.180.213,29	31.669.007,25
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1113.03.1.2.00.00	IRRF - TRABALHO - MULTAS/JUROS	2.127,09	167,97	2.295,06
1118.01.1.2.00.00	IPTU - MULTAS/JUROS	15.292,45	4.763,37	20.055,82
1118.01.4.2.00.00	ITBI - MULTAS/JUROS	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.2.00.00	ISS - MULTAS/JUROS	30.260,19	3.050,23	33.310,42
1122.01.1.2.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	17.526,54	4.634,77	22.161,31
1122.01.1.2.02.00	TAXA DE CEMITÉRIO - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.2.00.00	T. INSPEÇÃO/CONTROLE/FISCALIZ.-OUTRAS-MULTAS/JUROS	111.750,26	13.041,57	124.791,83
	Sub Total	176.956,53	25.657,91	202.614,44
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1113.03.1.3.00.00	IRRF - TRABALHO - DÍVIDA ATIVA	165,85	0,00	165,85
1118.01.1.3.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA	414.607,75	55.071,38	469.679,13
1118.01.4.3.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA	2.922,27	0,00	2.922,27
1118.02.3.3.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA	114.933,46	8.009,84	122.943,30
1119.01.1.3.00.00	OUTROS IMPOSTOS-DÍVIDA ATIVA	169,98	0,00	169,98
1122.01.1.3.01.00	TAXA DE CEMITÉRIO- DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1122.01.1.3.02.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	253.404,71	28.526,25	281.932,96
1128.01.9.3.00.00	T. INSPEÇÃO/CONTROLE/FISCALIZ.-OUTRAS-DÍVIDA ATIVA	37.683,33	5.732,42	43.415,75
	Sub Total	823.887,35	97.341,89	921.229,24
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.4.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	178.901,19	24.841,39	203.742,58
1118.02.3.4.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	69.615,16	3.777,58	73.392,74
1122.01.1.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-DÍVIDA ATIVA-MULTAS/JUROS	45.377,79	5.281,58	50.659,37
1122.01.1.4.01.00	TAXA DE CEMITÉRIO- DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.4.00.00	T. INSPEÇÃO/CONTROLE/FISCALIZ.-OUTRAS-D.ATIVA-MULTA/JUROS	128,82	0,00	128,82
	Sub Total	294.022,96	33.900,55	327.923,51
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.01.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - FPM	-3.976.158,08	-458.816,17	-4.434.974,25
9510.00.0.0.02.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ITR	-7.334,94	-781,99	-8.116,93
9510.00.0.0.03.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ICMS - DESONERAÇÃO	0,00	0,00	0,00
9510.00.0.0.04.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ICMS	-5.159.223,67	-605.475,51	-5.764.699,18
9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	-399.921,15	-14.179,95	-414.101,10
9510.00.0.0.06.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	-128.686,36	-16.387,22	-145.073,58
	Sub Total	-9.671.324,20	-1.095.640,84	-10.766.965,04
	Total	46.132.592,04	6.857.129,66	52.989.721,70

SAO FIDELIS, 31 de dezembro de 2019

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

EVANDRO RIGUETE GARCEZ
CONTADOR GERAL

CLARA FERNANDES VALENTE
TESOUREIRA

CIDENNF
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense

EXTRATO DE CONVÊNIO

1 – CONVÊNIO Nº 002/2020.
2 – Fato Gerador: Processo nº 040/2020 CIDENNF.
3 – Celebrado entre Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - Cidennf e município de São Fidélis (RJ).
4 – Objeto: prestação de serviços na área da segurança pública ao ente CONSORCIADO, através do CONSÓRCIO, possibilitando a implementação de ações integradas com vista ao fortalecimento do serviço público. Para atendimento do objeto conveniado, o CONSÓRCIO poderá realizar procedimentos legais para a prestação de serviços ou aquisição de bens e insumos, podendo firmar contratos, aditivos e instrumentos congêneres, além de tabelar serviços quando for conveniente.
5 – Prazo: o Convênio terá vigência adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam.
6 – Forma de pagamento: Em situação de prestação de serviço o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO, até o dia 10 de cada mês, o valor referente ao faturamento apresentado pelo CONSÓRCIO; em situação aquisição de bens e insumos os valores deverão ser repassados ao CONSÓRCIO, em conta bancária a ser designada pelo mesmo, em até 10 (dez dias), em parcela única, após apresentação de documento de cobrança, acompanhado de respectiva nota fiscal.

Campos dos Goytacazes (RJ), 06 de maio de 2020.

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
Secretário Executivo do Cidennf

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito do município de São Fidélis